

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 4.804, DE 06 DE MARÇO DE 2007

DETERMINA O CUMPRIMENTO  
DE EXIGÊNCIAS.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 06/03/2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/203.006/2004, referente à empresa NOVA IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, localizada na Rua Áurea Fonseca de Jesus nº 280, Califórnia, município de Nova Iguaçu,

CONSIDERANDO que vistoria realizada pela FEEMA em 04/12/2006 verificou que a empresa não se encontrava vinculada ao SLAP,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Determinar à empresa NOVA IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. que, no prazo de 10 (dez) dias, se regularize junto ao SLAP.

Parágrafo Único – Caso a empresa não cumpra a exigência do caput deste artigo, ficará o Presidente da CECA autorizado a solicitar ao Secretário de Estado do Ambiente a interdição de suas atividades, conforme prevê o art. 2º § 9º da Lei nº 3.467/2000, até regularização de sua situação junto ao SLAP.

Art. 2º – Determinar à FEEMA que fiscalize o cumprimento desta Deliberação.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de março de 2007

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO  
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 09/03/07